



of. 1784/10 - Fiep - 29/09
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5077 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

Vereador **PROFESSOR JOSÉ POCHAPSKI**
vereadorjosepochapski@camaracm.com.br
http://profjosepochapski.blogspot.com/

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1415 Roto
Campo Mourão, 25/09/09 Horas 16:26
Alia
PROTOCOLISTA

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR	X	
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões <u>27109 Roto</u> <u>Alia</u> PRESIDENTE		

FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO

24 / 09 / 10
Alia
PRESIDENTE

Requer, nos termos do inciso IV do artigo 137 do Regimento Interno, que seja enviado expediente ao Senhor RODRIGO DA ROCHA LOURES - presidente do Sistema Federação das Indústrias do Estado do Paraná (Fiep), solicitando que seja denominada "Professor Ephigênio José Carneiro" a Indústria do Conhecimento de Campo Mourão.

SALA DAS SESSÕES, em 14 de setembro de 2010.

Prof. José Pochapski
PROF. JOSÉ POCHAPSKI

JESJ





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5077 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador **PROFESSOR JOSÉ POCHAPSKI**

vereadorjosepochapski@camaracm.com.br

<http://profjosepochapski.blogspot.com/>

Ephigênio José Carneiro nasceu em Porto União, no Estado de Santa Catarina, em 26 de janeiro de 1927.

No dia 29/07/55, mudou-se para o Município de Campo Mourão, acompanhado de sua esposa Áurea Margarida Carneiro com o objetivo de fundar escolas e, em 01/08/55 (data considerada de fundação), foi lavrada a ata do livro de subscrições de empréstimos para a construção do prédio. Em 22/02/56, foi assinada a Portaria Ministerial nº 518, autorizando o funcionamento do Ginásio Campo Mourão e o Professor Ephigênio José Carneiro foi, portanto, o primeiro Diretor do Ginásio Campo Mourão, juntamente com outros pioneiros, for mando assim o corpo docente no primeiro ano de funcionamento do referido Colégio.

Além do Ginásio Campo Mourão, que atualmente é o Colégio Estadual de Campo Mourão, o primeiro colégio a ser fundado no Município, o Professor Ephigênio, como era carinhosamente chamado por todos os mourãoenses, participou também da fundação de diversas instituições, como a Escola Técnica do Comércio Santo Inácio, o Mini ginásio 10 de Outubro, Ginásio Botelho Mourão, a Faculdade do Município que na época era chamada de FUNDESCAM (Fundação de Ensino Superior de Campo Mourão) e o primeiro Presidente da Associação das Câmaras Municipais da Microrregião 12 - ACAMDOZE em 1979.

Foi Secretário da Educação, Cultura e Turismo em 1989/1990, membro do Movimento de Cursilhos da Cristandade da Diocese de Campo Mourão desde 1972. Participou da Fundação do Clube de Xadrez e do Conselho Comunitário de Campo Mourão.

Grande incentivador e membro atuante do Lions Clube de Campo Mourão, o qual ajudou a fundar e presidiu a instituição no período de 1976/1977. Governador 100% do Distrito L21 na gestão de 1993/1994, Vice-Governador da Região G (1987/1988). Secretário 100% do Lions de Campo Mourão no período de 1991 a 1993 e presidente da Região E na gestão 1992/1993.

Além de bioquímico foi Vereador por quatro mandatos (1964/1968), (1969/1972), (1977/1982) e (1983/1988).

Professor Ephigênio José Carneiro, catarinense de nascimento e mourãoense de coração, recebeu em agosto de 2005 o Título de Cidadão Benemérito de Campo Mourão.

Nos últimos anos participou incansavelmente dos eventos culturais e de resgate histórico, sempre reunindo com eventos festivos os pioneiros de Campo Mourão para relembrem das histórias por eles vividos.

Faleceu dia 25/08/10 com 83 anos, deixando sua esposa Áurea e três filhos: Rubens Fernando, Ricardo José e Roberto Luiz Carneiro.



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

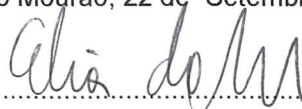
a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 22 de Setembro de 2010.



.....
ELIAS DA SILVA
Chefe da divisão Legislativa









PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380
C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

[e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 23/09/2010.

<input type="checkbox"/> Indicação nº	_____ /2010	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	_____ /2010
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____ /2010	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____ /2010
<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento	3435 /2010	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2010
<input type="checkbox"/> Outros	_____ /2010	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ /2010

AUTOR (ES): *Vodchapski*

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Illegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:
-
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.L., frente ao disposto no art.da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.L., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 23/09/2010.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas. Emendas em anexo.
- Pela apresentação de substitutivo Substitutivo em anexo.
- Contrário à tramitação Diligências.

Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/Pr 29.391